



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

**LEI Nº 1.235/2013**

**De: 21 de Novembro de 2013**

*“Dispõe sobre a contratação de enfermeiros por tempo determinado para atendimento do PSF – Programa Saúde da Família (Ponto de Apoio) e Vigilância Sanitária e Epidemiologia e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado a contratar 03 (três) enfermeiros para atender ao PSF – Programa Saúde da Família (Ponto de Apoio: São Vicente e Vargem Grande) e Vigilância Sanitária e Epidemiologia, obedecidas às regras contidas no PCCV e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia.

**Art. 2º-** A contratação objeto desta Lei revestir-se-à de ato formal regido pelo direito administrativo na forma das leis que regem a matéria.

**Parágrafo único:** A presente contratação é a título precário e por tempo determinado, por excepcional interesse público, mediante prévio Processo Seletivo.

*PA*

*208*  
*28 11 2013*  
*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

**Art. 3º-** A remuneração básica dos contratos e a carga horária são as constantes do Anexo da presente Lei.

**Parágrafo único:** O regime Previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º-** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII- Apresentar documento de habilitação e registro no Conselho de Classe para as atribuições do respectivo cargo.

**Parágrafo único:** Para efeito das contratações constantes da Presente Lei, a Administração Municipal seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 001/2013.

**Art. 5º-** Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º-** Ocorrerá a rescisão contratual:

Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia – Minas Gerais

208  
28 13 2013  
M. G. S. M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.385.120/0001-10  
E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

**Art. 7º-** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

**Art. 9º-** Fica a Srª Prefeita Municipal, autorizada a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, mediante Decreto.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia, 21 de Novembro de 2013.

**Marinalva Ferreira**

**Prefeita Municipal**

208  
28 11 2013  
B. Ramos